Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 54/65

DOCUMENTO Nº 574/65

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Abastecimento, com a finalidade de promover, de modo contínuo, direta ou indiretamente, o abastecimento de gêneros do Município, no sentido de atenuar os problemas de escassez e da elevação de preços.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Abastecimento será constituído de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Executivo, os quais, sob a presidência do Prefeito ou de um funcionário municipal por êle designado, se incumbirão de estudar e executar medidas destinadas ao amplo abastecimento do Município, cuidando, quando necessário, da aquisição, de transporte e distribuição de gêneros para vendas aos consumidores.

Artigo 3º - Para a execução das atribuições constantes do artigo anterior, o Conselho manterá permanente contacto com os órgãos federais e estaduais de abastecimento e preços, bem como procurará estabelecer com os negociantes atacadistas e varejistas em geral, registrando os que desejarem emprestar sua colaboração, de maneira a se obter, sempre que possível, uma ação conjunta e eficaz.

§ Único - Quando se verificar a impossibilidade de conseguir essa colaboração, o Conselho instalará postos nos mercados e mercadinhos, nas feiras e nos bairros para venda direta ao consumidor.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de crédito necessárias à execução desta lei, por sugestões ou propostas do Conselho Municipal de Abastecimento, cabendo a êste manter entendimentos com os Bancos que disponham de agências nos locais de produção para maior facilidade na aquisição dos gêneros.

AST/

Proc. 92/65

Câmara Municipal de São Vicente

§ Único - O Conselho apresentará mensalmente ao Prefeito relatório circunstanciado de suas atividades e do emprêgo e reembôlso do numerário oriundo das operações a que se refere êste artigo, cuja movimentação terá escrituração especial na contabilidade municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Abastecimento não serão remuneradas, mas se considerarão - seus serviços de muita relevância.

Artigo 6º - O Prefeito, a seu critério e na medida do possível, colocará à disposição do Conselho os funcionários necessários aos seus trabalhos, funcionários êsses já existentes do Quadro.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1º de abril de 1 965

NICOLINO SIMONE FILHO

AST/